



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
7ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2021.0000163940

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1001803-02.2017.8.26.0100, da Comarca de Sorocaba, em que é apelante/apelado N. C. P. F., é apelada/apelante R. DA S. C..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento aos recursos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LUIZ ANTONIO COSTA (Presidente sem voto), MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL E JOSÉ RUBENS QUEIROZ GOMES.

São Paulo, 8 de março de 2021.

RÔMOLO RUSSO

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
7ª Câmara de Direito Privado

Voto nº 31.958

Apelação nº 1001803-02.2017.8.26.0100

Comarca: Sorocaba – 1ª Vara Cível

Ação: Indenizatória

Apte/Apdo: Nilson César Piccini Favara

Apte/Apda: Regina da Silva Costa

APELAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. Danos morais. Réu que busca afastar sua condenação no pagamento de indenização por danos morais à autora, asseverando a inexistência destes e a escusabilidade de sua conduta, a qual teria decorrido de erro de digitação. Partes que se conheceram na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, local no qual o réu apresenta programa de rádio semanal e a autora acompanha sessões como ativista pela defesa dos animais. Fornecimento de número telefônico pela ré fundado em interesse profissional e afinidade religiosa (a autora que professa a religião espírita, observando-se que o réu já teve publicado um livro por ele psicografado). Réu que, no entanto, utilizou-se da aplicação Whatsapp para insistentemente propor encontro íntimo com a autora, estando ciente de seu desinteresse, como ele mesmo apontou em 10/11/2016. Reiteração dos convites com não aceitação da recusa da autora, e questionamento das razões de seu interesse durante os 12 dias subsequentes, culminando com o envio de fotografia de seu órgão genital em estado de ereção. Desconsideração da vontade da autora, com constante contraposição da posição ocupada pelo réu nos meios de comunicação. Depreciação da dignidade humana da autora evidenciada na peculiaridade dos autos. Indenização arbitrada em montante adequado ao dano sofrido e à reprovabilidade da conduta do réu, sendo incabível sua redução ou majoração. Recursos desprovidos

Apela o réu da r. sentença (fls. 140/145) que julgou procedente a ação de indenização por danos morais.

Afirma que sua condenação contraria a prova dos autos, a qual demonstra que o envio da imagem fotográfica de um órgão genital masculino se deu por erro, circunstância imediatamente comunicada à autora.

Sustenta que o aludido equívoco não resultou em dano moral à autora, pontuando que a indenização arbitrada é excessiva. Requer o provimento do recurso (fls. 161/170).

Recurso preparado e respondido (186/197).

A autora apela adesivamente pleiteando a majoração da indenização arbitrada (fls. 176/185).

Recurso isento de preparo e não respondido.

É o relatório.

Cuida-se de ação indenizatória que tem por objeto a reparação dos danos morais decorrentes do envio de fotografia de órgão genital masculino pelo réu à autora, após essa expressamente recusar as investidas deste para um encontro íntimo entre ambos.

Observa-se que o réu passou a abordar a apelante por meio da aplicação *Whatsapp* em 08/11/2016 (fls. 04), convidando-a para acompanhar uma de suas narrações esportivas, afirmando ser titular de esportes da Rádio Joven Pan, seguindo-se resposta da autora limitada a uma imagem gráfica da aplicação (fls. 06).

O réu, então, solicitou que a autora o adicionasse na rede social *Facebook*, reiterando o convite para que a autora fosse à rádio para acompanhar uma narração ou

participar de um almoço (fls. 06/07), seguindo-se resposta evasiva da autora, no sentido de que quando pudesse iria.

Em 09/11/2016, por meio de mensagens enviadas entre 8:13 e 13:03, o réu convidou a autora para um café e reiteradamente pediu que fosse adicionado na rede social *Facebook* (fls. 08/11), *verbis*:

Réu: “Amanhã é meu aniversário. Vamos tomar um café fim de tarde na Ofner da Alameda Campinas? Seria um grande presente poder conhecer vc. Tem jeitinho de gente de verdade e sorriso de alma. Isso é lindo
Ser humano hoje é cada vez mais raro e sinto que você é muito
(imagem de capa de livro)
Este é meu livro
Psicografei
Beijos
(fotografia do réu com o Técnico Tite)
(imagem de divulgação da Rádio Jovem Pan)
Ouça. Narro amanhã Brasil x Argentina”

Autora: “Oi Nilson”

Réu: “21 h
(imagem de capa de livro)
Essa é a capa do meu livro
Me add face
Nilson Cesar
Me add menina no face”

Autora: “Agora não consigo”
Estou cheia de tarefas
Assim que puder te falo”

Réu: “Okkkkkk
Já me deu um grande presente pra amanhã
Amanhã Add”

No dia seguinte, o réu convidou a autora para um encontro em um hotel a pretexto de ser seu aniversário, o que foi recusado pela autora, que se limitou a felicitá-lo pela data, havendo novas manifestações por parte do réu de que se encontrassem pessoalmente (fls. 11/15):

Entre 11:15 e 11:48:
Réu: “17 h no Maksoud
Não me dá bolo no dia do meu aniversário

É hoje meu niver

Kkkkkk

Beijos

Até lá”

Autora: “Nilson. Quero aproveitar e lhe desejar nesse dia tão especial, tudo de melhor... O pouco que conversamos, você, parece ser uma pessoa iluminada e evoluída. Quero agradecer também o convite, mas infelizmente, não poderei comparecer. Feliz Aniversário!”

Réu: “Sem problemas

Beijos

Lhe entendo

Se um dia puder, me avisa”

Entre 17:32 e 18:59

Réu: “(imagem com mensagem motivacional)

Acho que estava precisando ler isso

(imagem com mensagem motivacional)

Sou meio bruxo !!!!!

Sinto as coisas

Beijos

Gosto de vc sem conhecer

Acredito em encontro de almas”

Autora: (imagem de um sorriso)

Réu: “Adoro quando escreve. Adoraria mais ainda conversar olhando nos olhos e lhe passando energia

Sinto que está precisando

Pena que não queira

Pena mesnooo

Beijo grande

Se puder ao menos falar ao celular comigo, fico

feliz

Me da esse presente de niver

Um momento especial de renovação para sua alma e seu espírito, porque Deus, na sua infinita sabedoria, deu à natureza, a capacidade de desabrochar a cada nova estação e a nós a capacidade de recomeçar a cada ano.

Desejo a você, um ano cheio de amor e de alegrias.

Afinal fazer aniversário é ter a chance de fazer novos amigos, ajudar mais pessoas, aprender e ensinar novas lições, vivenciar outras dores e suportar velhos problemas.

Sorrir novos motivos e chorar outros, porque,

amar o próximo é dar mais amparo, rezar maus preces e agradecer mais vezes.
Fazer aniversário é amadurecer um pouco mais e olhar a vida como uma dádiva de Deus.
É ser grato, reconhecido, forte e destemido.
É ser rima, é ser verso, é ver Deus no Universo.
Parabéns”.

No dia 14/11/2016, o réu faz novo convite à autora (fls. 17/19), *verbis*:

Réu: “Quando quiser vamos tomar um café juntos”
Autora: “Quando for na assembleia, passo pra te cumprimentar”
Réu: “OK
Só vou na Assembleia uma vez por semana. As terças para gravar o programa
Trabalho na Jovem Pan faz 35 anos. Lá sim estou todos os dias
Avenida Paulista”
Autora: “Entendi”
Réu: “Se um dia puder tomamos um café
Beijos”
Autora: “OK”
Réu: “Me add
Para me acompanhar
No face”
Autora: “Eu quase não entro”
Réu: “Mesmo assim
Seria um prazer ser seu amigo lá
Nilson cesar
Só pedir
Aceito”
Autora: “Vou fazer isso agora”
Réu: “Tirei um”
Autora: (imagem de um sorriso)
Réu: “Que honra
Demoro
Kkkkkkk
Vamos um dia jantarmos
Pare de ser radical
Kkkkk”
Autora: “Feito
Já pedi amizades”
Réu: “Já aceitei”
Autora: (imagem de sorriso)
(encaminhamento de áudio)

(encaminhamento de áudio)

No dia 17/11/2016, após ser abordada pelo réu, a autora pede a ele auxílio para a obtenção de emprego, a partir do que se observa a intensificação dos convites para um encontro pessoal entre as partes (fls. 21/23):

Autora: “Nilson, vc consegue um emprego pra mim, para início imediato?”

Réu: “Perguntar posso perguntar e tentar em vários lugares
Quem promete e não cumpre é só político
Eu sou jornalista
Cara normal
Prometo sim batalhar
Acho que vc merece
Tem valores muito parecidos com os meus

Autora: “Kkkk

Adorei a resposta”

Réu: “Me da de presente amanhã sua companhia para um café no Maksoud plaza cedo
Presente de aniversário
9 h
Quero conhecer VC
Nem respondente
Que pena ?
Pode falar 2 min?
Eu ligo”

Autora: “Agora estou na assembleia
Depois nos falamos”

Réu: “Meu Deusssssss
Tragédia
Kkkkkkkkk
Vc é a Rainha da Assembleia
Disparado a mulher mais bonita”

Autora: “vim ver emprego”

Réu: “Agora vaiiiiiiii
Kkkkkkk
Se puder o café adoraria [...]
Sem chance?
Café comigo, nem pensar amanhã cedo? Kkkkk”

Autora: “Quando puder, eu te falo”

Réu: “Que pena”
Ouça ai
FM 100,9”

No dia 20/11/2016, o réu novamente aborda a autora dizendo que a quer conhecer, convidando-a para um jantar e enviando fotografias suas com personalidades de programas esportivos (fls. 24).

No dia seguinte, teve início o diálogo por meio da aplicação *Whatsapp* que culminou com o ajuizamento da presente demanda (fls. 25/28):

Réu: “Esperando nosso café, almoço, jantar
Vc escolhe
Me de esse prazer
Sou cavalheiro”
Autora: “Amanhã vou na Assembleia”
Réu: “Não se arrependerá”
Autora: “Tem uma audiência pública”
Réu: “Estarei lá gravando às 15 h”
Autora: “Ok”
Réu: “Querida um dia lhe ver fora de lá
Energia lá é muito pesada”
Autora: “Olha...
Vc falou tudo...
Energia péssima...”
Réu: “Prefiro um restaurante maravilhoso e um belo
vinho francês”
Autora: “Nossa...”
Réu: “Conheci 50 países pelo mundo com futebol e
formula 1”
Autora: “Com certeza
Que legal”
Réu: “Enfim, viajei o mundo todo”
Autora: “Gostaria de ter um emprego assim
Não sou de sair”
Réu: “Lá sem dúvida temos uma das piores energias
do planeta”
Autora: “Mas viajar
Gosto muito
Conhecer novas culturas
Muito bom
Kkkkkk”
Réu: “Vamos jantar juntos”
Autora: “kkkkk
Olha”
Réu: “Quero muito conhecer você”
Autora: “Eu sinto isso tbem”
Réu: “Vamos ?”

Domingo que vem?”
Autora: “acho que por sermos espíritas”
Réu: “Não me responde
Que pena”
Autora: “Amanhã passo pra falar oi”
Réu: “Prefiro o jantar domingo
Lá a energia não ajuda
Qual a razão de não aceitar um convite meu?”
Autora: “Rsrs”
Réu: “Só queria entender”
Autora: “Não estou num bom momento”
Réu: “Eu estou
Ajudaria vc a ficar”
Autora: “Não vou ser uma boa cia”
Réu: “Kkkkk
Acho que seria ótimo
Kkkk
Ótima cia
Só se me matarem se eu sair com vc
Ai entenderia
Kkkkk”

Não houve resposta da autora, em face do que o réu, na manhã seguinte, que a autora pensasse a respeito (fls. 29/30), o que foi seguido de clara manifestação da autora de que não gostaria de ter um encontro íntimo, após o que houve o envio da fotografia íntima:

Réu: “Ao menos pense”
Autora: “Não vou
Nilson. Não tenho interesse em jantar com vc, Se vc quiser minha amizade, tudo bem.”
Réu: “Claro que quero
Beijos
Fica com Deus
(fotografia do pênis do réu)
Errei”
Autora: “Estou vendo como é espiritual”

A ata notarial permite identificar como última mensagem do réu a indicação de que “Estava enviando para minha namorada” (fls. 45).

Todavia, em sua contestação afirmou que o envio da aludida imagem decorreria de erro no

encaminhamento de imagem recebida em um grupo de mensagens para outro, *verbis*:

“Se realmente houvesse intuito de subjugar, humilhar, ou algo do gênero, o réu teria agregado alguma mensagem ofensiva ou pejorativa à imagem da genitália. Mas não, imediatamente enviou “erreí”.

Na verdade, o réu havia recebido tal imagem em um grupo de amigos, em tom de brincadeira, e iria remete-la para outro grupo de amigos, também em tom de brincadeira, contudo, por um erro, “clicou” no contato da autora, enviando erroneamente a imagem”.

À aludida contradição acerca do suposto erro, soma-se a ausência de prova documental ou testemunhal por parte do réu, o qual poderia ter instruído o feito com prova documental do recebimento de tal imagem em um grupo e seu encaminhamento para outro, ou prova testemunhal de que tal imagem destinava-se a outra pessoa de seu relacionamento íntimo.

Nessa medida, não é verossímil que a exibição à autora de imagem do pênis do réu tenha decorrido de erro.

Outrossim, os diálogos reproduzidos corroboram a disparidade alegada pela autora, no sentido de que o réu teria se colocado em uma posição superior.

Com efeito, o réu nada pergunta sobre a autora, somente exhibe seus sucessos profissionais como locutor esportivo, a publicação de um livro, e o contato com personalidades enquanto a autora seria, segundo os termos usados pelo réu na conversa entre as partes “a Rainha da Assembleia / Disparado a mulher mais bonita”.

No terceiro dia em que o réu passou a abordar a autora já demonstrou estar ciente do desinteresse desta (‘Adoraria mais ainda conversar olhando nos olhos e lhe passando energia / [...] Pena que não queira).

Por conseguinte, não se evidencia que as evasivas educadas da autora não tenham sido compreendidas.

No entanto, as insistentes abordagens seguintes transparecem a não aceitação da recusa, em face da qual o réu contrapõe sua posição nos meios de comunicação.

Após a autora solicitar o auxílio do réu na busca de uma colocação profissional, o flerte tornou-se mais explícito e insistente, com indagações do réu a respeito da motivação da recusa da autora em ter um encontro íntimo (“Qual a razão de não aceitar um convite meu?” / “Ao menos pense”), como se o fato de não estar interessada não bastasse.

Percebe-se, portanto, que à vontade da autora não fora tratada com consideração equivalente àquela dispensada pelo réu a sua própria vontade.

Após a autora responder de forma mais contundente (“Nilson. Não tenho interesse em jantar com vc, Se vc quiser minha amizade, tudo bem”), sobreveio o envio pelo réu da fotografia de seu pênis com as afirmações: “Errei / Estava enviando para minha namorada”.

Nessa medida, observa-se clara violação da liberdade da autora que, ao manifestar não ter interesse manter relacionamento íntimo com o réu, é surpreendida com a exibição de seu órgão genital em estado de ereção, ainda que por meio digital.

Outrossim, a afirmação de que a imagem estava sendo enviada para suposta namorada não traduz pedido de desculpas ou arrependimento do réu, apenas reforçando a objetificação da autora, na medida em que indica que as interpelações a ela apenas se destinavam à obtenção de encontro sexual.

É, portanto, evidente a ocorrência de dano moral ante a desvalorização da autora em sua dignidade humana.

Resta, por fim, a análise do *quantum* indenizatório.

Sob essa lente, vale a percepção de Maria Helena Diniz sobre o tema:

“Fácil é denotar que o dinheiro não terá na reparação do dano moral uma função de equivalência própria do ressarcimento do dano patrimonial, mas um caráter concomitantemente satisfatório para a vítima e lesados e punitivos para o lesante, sob uma perspectiva funcional. A reparação do dano cumpre, portanto, uma função de justiça, corretiva ou sinalagmática, por conjugar, de uma só vez, a natureza satisfatória da indenização do dano moral para o lesado, tendo em vista o bem jurídico danificado, sua posição social, a repercussão do agravo em sua vida privada e social e a natureza penal da reparação para o causador do dano, atendendo a sua situação econômica, a sua intenção de lesar (dolo ou culpa), a sua imputabilidade e etc.” (Curso de Direito Civil Brasileiro, Responsabilidade Civil – 26ª Edição, Editora Saraiva, São Paulo, 2012, pág. 127)

Nesse sentido, malgrado nenhuma quantia em espécie tenha o condão de reparar prejuízos dessa ordem, a moderação há de conter a exasperação, notadamente para que não se promova o desvio do fim precípua de compensar o ilícito.

À míngua de parâmetros legais e tendo em mente o grau de reprovabilidade da conduta, sublinhando-se que o envio da fotografia se deu após 12 dias do réu ter demonstrado estar ciente do desinteresse da autora, período no qual permaneceu insistindo para que as partes tivessem um encontro íntimo, desconsiderando as diversas recusas, aproveitando-se de sua posição no meio de comunicação e da situação de desemprego da autora, penso que a indenização arbitrada pela i. magistrada Adriana Faccini Rodrigues no valor de R\$ 20.000,00, mostra-se adequada e proporcional à reparação civil.

A pretendida redução da indenização retiraria sua eficácia punitiva e pedagógica, tornando-a, outrossim, insuficiente à reparação do dano experimentado pela



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
7ª Câmara de Direito Privado

autora, que ao manter contato com o réu para fins profissionais e em razão de afinidade de crença religiosa, fora atingida em sua dignidade.

Igualmente incabível a majoração pleiteada no recurso adesivo, na medida em que o valor arbitrado é compatível com a possibilidade financeira do causador do dano e suficiente ao desestímulo da reiteração de tal conduta.

Por esses fundamentos, meu voto nega provimento aos recursos.

RÔMOLO RUSSO
Relator